

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 47

Senhores Deputados. — Considerando que o projecto de lei n.º 42-I visa a restabelecer um direito que a Organização dos correios, telégrafos, telefones e indústrias eléctricas, de 24 de Maio de 1911, coartou, e do que resulta não poder ser provido o lugar de chefe dos armazéns do material dos correios e telégrafos, por não

haver primeiros officiais do respectivo quadro que queiram a nomeação para esse lugar, a qual lhes importa a perda das suas futuras promoções, a vossa comissão de correios e telégrafos e indústrias eléctricas é de parecer que o referido projecto de lei merece a vossa aprovação,

Lisboa e sala das sessões da comissão de correios e telégrafos e indústrias eléctricas da Câmara dos Deputados, em 4 de Março de 1914.

Álvaro Nunes Ribeiro.

Helder Ribeiro.

João Luís Ricardo.

Alfredo Balduino de Seabra Júnior.

Anibal Lúcio de Azevedo.

João Pedro de Almeida Pessanha.

Projecto de lei n.º 42-I

O n.º 2 do artigo 225.º da Organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, determina que o provimento do lugar de chefe dos armazéns se faça em um primeiro official, por livre nomeação do Ministro.

O artigo 224.º estabelece que as vacaturas de chefe de divisão sejam preenchidas por primeiros officiais, precedendo concurso documental, e habilitados com o curso de electrotecnica.

Por esta disposição fica o chefe dos armazéns inibido de ascender ao lugar de

chefe de divisão (cargo imediatamente superior na escala hierárquica), não obstante ter sido primeiro official.

Houve, sem dúvida, uma lacuna na doutrina do artigo 224.º, qual foi, a de não ter incluído no número dos concorrentes o chefe dos armazéns, e assim se explica não ter havido primeiros officiais que queiram a nomeação para aquele lugar, visto importar-lhes a perda das suas futuras promoções.

Sendo de inteira justiça e conveniência do serviço rectificar a redacção do referi-

do artigo 224.º, no qual a omissão aludida é evidente, tenho a honra de vos apresentar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A redacção do artigo 224.º da organização dos correios, telégrafos,

telefones e fiscalização das indústrias eléctricas fica assim rectificada: «Os lugares de chefes de divisão são providos em concurso documental nos primeiros oficiais e chefes dos armazéns, que sejam habilitados com o curso de electrotecnia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 1914.

António Maria da Silva.

